

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Substitutiva** ao PNE,
referente ao **artigo 18** do
Projeto de Lei.*

O Art. **18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, **assegurada a cútiva do Fórum Nacional de Educação.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 sublinha as atribuições do FNE em relação ao monitoramento e avaliação do PNE. Com efeito, o FNE é representatividade que recepciona as demais institucionalidades, MEC, CNE e Comissões de Educação do Legislativo.

Nada mais meritório e oportuno do que reforçar a necessidade de sistemática interlocução no FNE, inclusive para efeito da elaboração de indicadores.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257493979200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

Apresentação: 20/05/2025 09:43:14,600 - PL2614/24
EMC 2448/2025 PL2614/24 => PL 2614/2024
EMC n.2448/2025



* C D 2 5 7 4 9 3 9 7 9 2 0 0 *